

01-0368/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0368 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0368 / 2005 DE 10/06/2005

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM MONUMENTO ALUSIVO À
FAMÍLIA DO IMIGRANTE JAPONÊS EM HOMENAGEM AO
CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 15:27:56

00000056314-59



RECEBIDO

ARQUIVADO EM: / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 09 de junho de 2005


AURÉLIO NOMURA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Um pouco da história...

Com o fim do Período Feudal no Japão, muitos ficaram sem trabalho. O governo decide incentivar a saída do país de seus cidadãos e cria a Companhia Imperial de Imigração.

As relações diplomáticas entre o Brasil e o Japão foram estabelecidas em 1895, data em que foi firmado o Tratado da Amizade, Comércio e Navegação entre os dois países.

Assim, em 18 de junho de 1908, chegam no navio Kassato Maru, os primeiros japoneses no Brasil.

Os imigrantes trazidos pela Companhia Imperial de Imigração foram para as fazendas de café no interior do Estado de São Paulo. Vencidos os contratos de trabalho, grande parte mudou-se para o interior paulista ou para a região litorânea ao longo da estrada de ferro Santos-Juquiá. Outros se estabeleceram na periferia da Capital.

Entre 1910 e 1914, chegaram do Japão cerca de 14.200 imigrantes e foram criadas dezenas de comunidades japonesas. O pico do fluxo de imigrantes acontece entre 1925 e 1935, quando mais de 140.000 vieram buscar uma nova vida aqui.

A imigração foi interrompida por 10 anos, com o advento da 2ª Guerra Mundial. Em 1959, os japoneses voltaram a se instalar no Brasil, porém, em escala mais reduzida. Com a recuperação econômica do Japão, a imigração praticamente deixou de existir.

Cerca de 260.000 imigrantes deram entrada no Brasil. Já existe a quinta geração de descendentes, os gosseis, e a comunidade japonesa ultrapassou a marca de 1 milhão de pessoas. A maioria se concentra no Estado de São Paulo, cerca de 70%.

Hoje, os nikkeis estão presentes em todos os setores da sociedade brasileira, destacando-se em atividades diversas, das artes à política,

46

Folha nº 01 do proc.
Nº 368-0005
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 JUN 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Meio Amb. M. Amb.
Educ. Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
P. S. NTE

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01- 0368/2005

Dispõe sobre a construção de um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a erigir um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa.

Parágrafo único. O monumento referido no "caput", que deverá ser erigido sobre um pedestal de granito, consistirá em uma escultura de bronze representativa de uma típica família de imigrantes japoneses, composta pelos genitores e um casal de filhos.

Art. 2º Poderá ser promovida licitação na modalidade de concurso a fim de escolher o projeto que melhor atenda a finalidade objetivada por esta Lei.

Parágrafo único. Deverá constar do edital de abertura do concurso a que se refere o "caput" deste artigo, que não serão aceitos projetos que representem de forma abstrata o objeto do concurso.

Art. 3º Competirá à comissão que realizar a licitação a determinação do projeto vencedor.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá providenciar a fixação do monumento a que se refere o art. 1º desta Lei na Praça da Liberdade, situada na confluência da Avenida Liberdade com Rua Galvão Bueno, no Distrito da Sé.

Art. 5º O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PREJUDICADO
05 DEZ 2007
PL-Monumento
PRESIDENTE

21 JUN 2005

CMS P - A T M

-10-JUN-2005-15:39-008873

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) Junta(s) de ... e ... (anexo(s))	
sob nº 2 a 4 e ... sob nº	
25 28 29 30 31 (Assinatura)	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É indiscutível a importância da contribuição da comunidade japonesa para o país e principalmente para o nosso município.

É importante, assim, a preservação e divulgação, em nosso país, dessa cultura que possui milhares de anos de tradição e história, para que a integração entre povos possa se dar de maneira mais harmoniosa, incentivando a troca de experiências e valorização da diversidade.

O monumento comemorativo do centenário da imigração demonstra o reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelos imigrantes japoneses e seus descendentes em prol do progresso de nossa nação, com o propósito de deixar registrada, de forma perene, a gratidão com o povo brasileiro àqueles que deixaram sua pátria de origem para, com os frutos de seu labor, contribuírem para o engrandecimento deste país.

Em face ao exposto, espero receber dos nobres pares o apoio necessário e imprescindível da presente propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-368 de 2005 09/08/05 (a) 05

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI.12.133/96

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:
Para se manifestar sobre a Lei nº 12.133/96.

/ /

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

25/08/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) _____ nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
06 30.08.105 31

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011)6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	06	do proc.	fls. 8
Nº	368	de	05
Ass. Parlamentar			
RF. 100.406			

São Paulo, 30 de agosto de 2005

À
Subsecretaria de Apoio Legislativo - SGP2
Sra. Ângela Bordin Andreoni

Atendendo ao r. despacho proferido pelo Presidente desta Egrégia Casa de Leis sobre a Lei nº 12.133/96 e o Projeto de Lei nº 368/2005, de autoria deste edil, esclarecemos o que se segue.

1. A lei em tela propõe que seja erigido em praça pública uma réplica do navio "Kasato Maru" em homenagem a imigração japonesa.

2. O Projeto de Lei, trata da construção de um monumento alusivo à família de imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa.

3. O Projeto de Lei propõe que será promovida licitação na modalidade de concurso para a escolha do projeto que melhor atenda a finalidade objetivada pela Lei, que consistirá em uma escultura de bronze representativa de uma típica família de imigrantes japoneses, composta pelo genitores e um casal de filhos.

4. Pelo exposto fica positivado que a Lei e o Projeto contemplam matérias distintas, o que não obsta o prosseguimento da presente propositura.

É o que temos a esclarecer.

Atenciosamente

Aurélio Nomura
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta	
data, documento(s) e folha de	
informação rubricados sob	
nº	<u>07</u>
Em	<u>30/08/05</u>
Ass:	<u></u>

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-368 de 2005 31/08/05 (a) Od

Adelina Cicon
Assistente Parlam
Registro 100.400

À Comissão de Constituição e Justiça.

31/08/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/09/05 às 16:00
Por *[assinatura]* RF 12/086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE SERVIÇOS TÉCNICO-
JURÍDICOS
Em 02/09/05 às 19:45
Por *[assinatura]*

Saída 09/09/05 14:51h *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 19/9/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE SERVIÇOS TÉCNICO-
JURÍDICOS
Em 06/10/05 às 17:15
Por *[assinatura]*

Saída em 07/10/05 às 14:50h *[assinatura]*

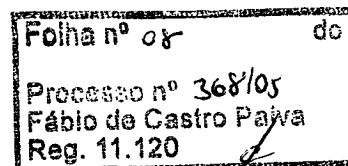
SEGUE *[assinatura]*, juntado *[assinatura]*, nesta data:
documento *[assinatura]* o papel de informação
rubricado *[assinatura]* sob folhas nº 08 a 10
Em 25/10/05

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1140/2005



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇASOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa obrigar o Poder Executivo a erigir um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa.

De acordo com a proposta o monumento seria erigido sobre um pedestal de granito, consistindo em uma escultura de bronze representativa de uma típica família de imigrantes japoneses, composta pelos genitores e um casal, devendo o Executivo providenciar a sua fixação na Praça da Liberdade, situada na confluência da Avenida Liberdade com Rua Galvão Bueno, no Distrito da Sé.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a Lei Orgânica do Município dispõe em seu art.191, que o Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observando o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art.30, I, da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 191, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

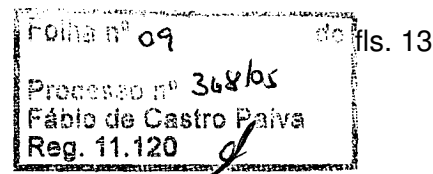
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/05

17 - RELCOM
17- 1697/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa obrigar o Poder Executivo a erigir um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa.

De acordo com a proposta o monumento seria erigido sobre um pedestal de granito, consistindo em uma escultura de bronze representativa de uma típica família de imigrantes japoneses, composta pelos genitores e um casal, devendo o Executivo providenciar a sua fixação na Praça da Liberdade, situada na confluência da Avenida Liberdade com Rua Galvão Bueno, no Distrito da Sé.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De início, ressaltamos que a determinação para o Poder Público erigir um monumento, com sua instalação em um bem público, como pretendido, tem por pressuposto a construção de obra pública, expressão inserta no conceito de serviço público. Com efeito, conforme esclarece Hely Lopes Meirelles, "a expressão constitucional 'serviços públicos de interesse local' (art. 30, V) abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 255).

Dessa forma, por tratar da realização de obras e serviços públicos, esbarra o projeto no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a matéria.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes”.

(TJESP, Adin nº 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Acrescente-se que o projeto, ao criar uma ação governamental que acarreta aumento de despesa, deveria estar acompanhado da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes), bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II), condições estas que não foram preenchidas pelo presente projeto.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/05

pl0368-05

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25/10/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/10/05 às 14:50 h

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar: <u>João Borges</u>
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: <u>24/10/05</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>William Hugo</u>
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: <u>24/10/05</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue: <u>1</u> juntado <u>5</u> , nesta data
Documentos <u>5</u> e papel de informação
Rubricados <u>5</u> sob folha <u>5</u> nº <u>11 e 12</u>
Em <u>14/02/07</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 12 do 16
Processo 368/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204



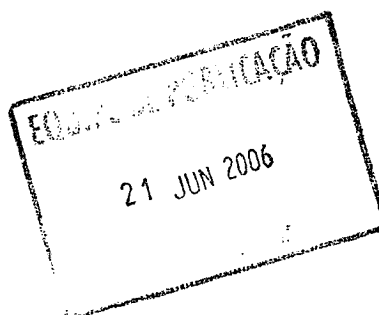
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1326/2006

Requeiro, nos termos e formas regimentais, seja procedida **à juntada** ao processo do PL 0368/2005, do documento em anexo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2006

Aurélio Nomura
Vereador



À Com. de Política Urbana
 27.06.2006
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

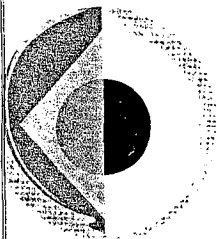
Em 28/06/06 às 15:00 h

Inamar Alves de Lima Júnior

Secretário de comissão

Reg. 101.204

REDISTRIBUIDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 JUSCELINO GADELHA
 Para relatar
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em: 28/06/06
 Presidente
 Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63, do R.I.



**ASSOCIAÇÃO PARA COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA
IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 12 do fls. 18
Processo 368/05
Inamar A. de Sousa Jr.
G. 101204

(1908-2008)

São Paulo, 26 de maio de 2006.

CENT 81/06

Exmo. Sr.
Aurélio Nomura

Prezado Senhor,

REF.: CONSTRUÇÃO MONUMENTO ALUSIVO À FAMÍLIA DO IMIGRANTE JAPONÊS

As propostas de projetos de eventos que, em conjunto, constituirão as efemérides comemorativas do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil foram catalogadas seguindo a ordem de inscrição em 3 grupos, a saber: Grupo A, Grupo B e Grupo C.

Assim, os projetos acolhidos por esta Associação na última etapa, até 31/12/2005, após análise da Comissão de Projetos, foram classificados em:

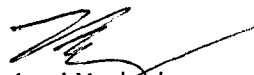
- 1 - Patrocinados - projetos que são realizados sob a responsabilidade própria da Associação;
- 2 - Co-patrocinados - projetos que são realizados pela Associação em conjunto com a Proponente;
- 3 - Apoios - projetos de responsabilidade exclusiva do Proponente, com direito de uso do Selo do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

Isto posto, informamos que o projeto proposto foi protocolado nesta Associação sob o nº C-18 e aprovado pela Comissão de Projetos na categoria APOIO.

Caso haja necessidade de uso do Selo do Centenário, solicitamos que envie o pedido de uso, por escrito, à Secretaria desta Associação.

Colocando-nos à disposição com total apoio ao projeto em questão, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Reimei Yoshioaka
Coordenador Geral

Recebido de vistas ao Vereador / a Vereadora

Aurélius Nomura

11 04 / 07

Para devolução em 12 dias nos
termos do artigo 63 do R.T.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de infra. — rubricado — sob folha —
nº 13 e 14
Em: 04 / 06 / 07.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

1291
1535



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	13	do
Processo	368/05	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

PARECER Nº 16 - PAR
16-0839/2007

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/05

Trata-se de projeto de lei nº 368/05 de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a construção de um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa, e dá outras providências.

O autor em sua justificativa esclarece que, a propositura visa homenagear com um monumento, o centenário da imigração japonesa, deixando registrada, de forma perene, o reconhecimento do povo brasileiro ao imigrante japonês, que deixando sua pátria, vindo a esta terra, trabalhou muito e contribuiu para o desenvolvimento e o engrandecimento do Brasil. É indiscutível a importância da contribuição da comunidade japonesa para o país e, principalmente, para o nosso Município. Assim, é importante preservar e divulgar a cultura milenar de tradições e história, para que a integração entre os povos possa se dar de maneira mais harmoniosa, incentivando a troca de experiências e valorizando a diversidade.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1140/2005, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, inciso I, 191 da Lei Orgânica do Município.

O projeto obriga o Executivo a erigir um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa, devendo a escultura ser de bronze sobre um pedestal de granito, representado por uma família composta pelos genitores e um casal de filhos.

A propositura permite que o projeto seja escolhido por meio de concurso, ressaltando que não serão aceitos projetos que representem de forma abstrata o objeto do concurso.

Estabelece à comissão que realizar a licitação, a competência para escolher o projeto vencedor. O monumento deverá ser fixado na Praça da Liberdade, na confluência da Avenida Liberdade com a Rua Galvão Bueno.

Estabelece ao Executivo a regulamentação desta lei no prazo de 60 dias.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando o projeto de lei é **favorável** à propositura, pois é justa a homenagem ao povo japonês que tanto contribuiu para o engrandecimento desta cidade. Porém, para assegurar a realização do objetivo proposto e ampliando as possibilidades de mais entidades colaborarem, apresenta o **substitutivo** a seguir, excluindo os parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º, bem como o artigo 3º, acrescentando um artigo permitindo a cooperação de empresas privadas, instituições privadas e financeiras para a concretização da proposta e alterando o local de fixação do monumento.

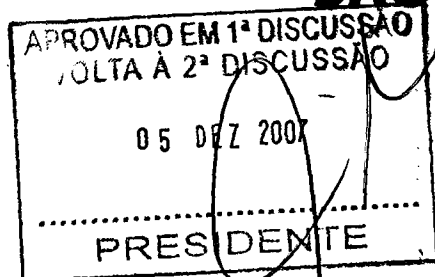
SUBSTITUTIVO Nº
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 368/05

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

Folha nº	14	do
Processo	368/05	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Dispõe sobre a construção de um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a erigir um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa.

Art. 2º Poderá ser promovida licitação na modalidade de concurso a fim de escolher o projeto que melhor atenda a finalidade objetivada por esta Lei.

Art. 3º O Executivo poderá firmar termo de cooperação com empresas privadas, e/ou instituições privadas ou financeiras visando a construção do monumento.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá providenciar a fixação do monumento a que se refere o art. 1º desta lei, dentro dos limites do Parque do Carmo, em local a ser definido pela Administração do Parque.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/05/07.

Vereador Dalton Silvano
Presidente

Vereador Juscelino Gadelha
Relator

17 - RELCOM
17- 3032/2007

A Doutra Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 11/06/07

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 11/06/07
RF 10799

MONICA A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Edivaldo Estima
Para receber
Sala de
Em 19/06/07
Obs. o prazo para recebimento é de 2 dias, nos
termos do § 3º, artigo 45 do R.I.

Segue juntado
a pa
m
Em 21/06/07

MONICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
PARECER Nº 16-1172/2007

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/2005.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Aurélio Nomura que dispõe sobre a construção de um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao centenário da imigração japonesa.

De acordo com a proposta, o Executivo deverá erigir o referido monumento na Praça da Liberdade, na confluência da Avenida Liberdade com a Rua Galvão Bueno, sobre um pedestal de granito e em escultura de bronze representando uma típica família de imigrantes japoneses, composta pelos genitores e um casal de filhos.

O projeto ainda prevê a realização de licitação na modalidade de concurso a fim de escolher o projeto que melhor atenda os propósitos da presente lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade às fls. 8.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente proferiu parecer favorável, porém apresentou substitutivo acrescentando artigos que permitem a realização de termos de cooperação com empresas e instituições privadas, bem como alterando o local de fixação do monumento para o Parque do Carmo (fls. 13/14).

No que compete a esta Comissão opinar, entendemos que a iniciativa é meritória e reveste-se de interesse público, pois visa homenagear os imigrantes que tiveram papel de destaque no crescimento e desenvolvimento do país e da metrópole paulistana.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/09/07

Claudinho de Souza - Presidente

Edivaldo Estima - Relator

17 - RELCOM
17- 6092/2007

CECE/sca.

A. Dantas Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/07/07

MONICA R. ADRIANA
RE 101.036
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
12/09/07 18:00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.036
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
DANILO MIRANDA

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 12/9/2007

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 16

Em 25/10/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1619/2007

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº - 16 - do
Processo nº 368/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.
fls. 25

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 368/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa determinar ao Executivo a construção de um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa, que deverá ser erigido sobre um pedestal de granito e consistirá em uma escultura de bronze representativa de uma típica família de imigrantes japoneses, composta pelos genitores e um casal de filhos. A propositura determina ainda, entre outras disposições, a possibilidade de abertura de concurso a fim de escolher o projeto que melhor atenda à finalidade objetivada por esta propositura; e que o Executivo deverá providenciar a fixação do monumento na Praça da Liberdade, situada na confluência da Avenida Liberdade com Rua Galvão Bueno, no Distrito da Sé.

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente, com apresentação de substitutivo para excluir as determinações da propositura sobre o formato e material do monumento, alterar a localização do mesmo da Praça da Liberdade para o Parque do Carmo e permitindo a cooperação de empresas privadas, instituições privadas e financeiras para a concretização da proposta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/10/07

17 - RELCOM
17- 2151/2007

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

08, 13, 15 e 16

25 10 2007

91 2ª

Conforme § 1º, artigo 52 do Regimento
Interno

Conferido por: *M.T.S.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 25/10/07

M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 26/10/07

AB.

AS 18:00 h

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 127/2007.
Em, 07.11.2007.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 07.11.2007.

Rosmari Cury Alves dos Santos
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha nº 17
Em 07/11/07

Rosmari Cury Alves dos Santos
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° <u>14</u>	do Processo
n° <u>01-368</u>	<u>05</u>
Rozemari Cury Alvim dos Santos	
Técnico Administrativo	

fls. 27
✓

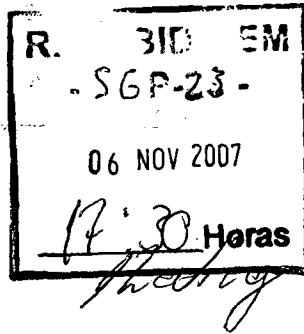
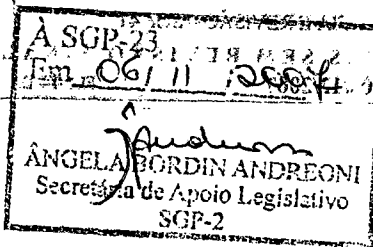
11 - REC
11- 0127/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 368/2005, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que, dispõe sobre a construção de um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao centenário da imigração japonesa, e dá outras providências, seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

16136 06/11/2007 002208 - Protocolo Legislativo - SP.22



o seguinte a ser considerado:

de acordo com o parecer do

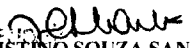
PROCURADOR GERAL DA

PROCURADORIA GERAL DA

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 07.11.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Passemos ao item seguinte.

- “PL 368 /2005, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PV). Dispõe sobre a construção de um monumento alusivo à família do imigrante japonês em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao PL 368/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado nos termos do substitutivo.